

## **RESOLUÇÃO N. 01 / 2016**

**EMENTA:** Institui a Comissão de Horários e dispõe sobre os critérios norteadores para elaboração dos horários dos cursos de graduação da Faculdade de Letras

O Conselho de Unidade da Faculdade de Letras (FALE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício de suas atribuições legais e considerando:

- Regimento Acadêmico da Graduação, art. 21, II, b; art. 21, III, b;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir a Comissão da Horários da Faculdade de Letras, formada pelo Diretor, Chefes dos Departamentos de Letras e de Letras Estrangeiras Modernas e coordenadores dos cursos de graduação da Faculdade de Letras;

§ 1º - A Comissão de Horários será convocada pelo Diretor da Faculdade de Letras e deverá elaborar o quadro de horários dos cursos de graduação no prazo regulamentado pelo Calendário Acadêmico da UFJF;

Art. 2º – A Comissão de Horário deverá guiar-se por um conjunto de critérios que visam ao melhor aproveitamento das disciplinas pelos alunos e à melhor funcionalidade dos cursos de graduação, tendo como prioridades, em ordem decrescente:

- I. Adequação da distribuição de disciplinas e componentes curriculares de acordo com as demandas dos Projetos Pedagógicos de Curso, assegurando a qualidade pedagógica dos mesmos;
- II. Adequação da distribuição de conteúdos visando ao atendimento das necessidades discentes;
- III. Adequação dos horários às atividades docentes.

§ 1º - O primeiro critério tem como implicações:

- a. assegurar a flexibilidade da oferta de disciplinas para os alunos, sobretudo de oficinas;
- b. impedir coincidências entre disciplinas requeridas para o mesmo período;
- c. privilegiar as demandas de disciplinas e conteúdos de acordo com a periodização prevista no PPC (evitando a oferta de disciplinas extras por área em detrimento do atendimento

obrigatório previsto para o curso).

§ 2º - O segundo critério tem como implicações:

- a. observar a oferta da Faculdade de Educação e adaptar as ofertas do DLET e do DLEM a essa condição;
- b. assegurar que as disciplinas do turno integral e noturno estivessem dispostas dentro dos respectivos turnos, conforme legislação;
- c. assegurar que os alunos tivessem tempo garantido de deslocamento entre os diferentes espaços;
- d. evitar que os horários dos alunos estivessem fragmentados, quebrados, e favorecer o menor dispêndio de energia e de recursos com transporte e alimentação.

§ 3º - O terceiro critério tem como implicações:

- a. assegurar tratamento isonômico entre todos os professores;
- b. garantir que os encargos didáticos fossem prioridades sobre encargos de orientação, grupos de estudo e pesquisa, por natureza mais flexíveis e individualizados, excetuando-se os cargos de coordenação;

§ 4º – Uma vez elaborado o horário, este será submetido aos professores da Faculdade de Letras e poderá sofrer adaptações, desde que o atendimento das alterações propostas não seja contrário aos critérios acima apresentados em sua ordem de prioridade.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade e, da decisão, em qualquer caso, cabe recurso, em cinco dias, à Congregação da Faculdade que decide em definitivo o assunto.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 22 de julho de 2016

Profa. Dra. Neiva Ferreira Pinto  
Diretora da FALE/UFJF  
Presidente do Conselho de Unidade